



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 215/2008 de 31 de julho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM O CONSELHO

METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO- CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

PROJETO-DE-LEI nº 130/2008 de 31 de julho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

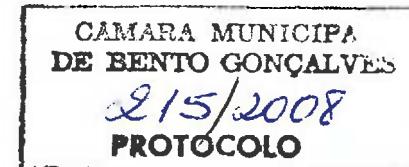
Lei Municipal nº 4.426/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 137/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 130 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE".

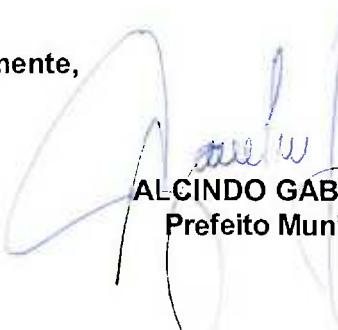
O Projeto de Lei anexo visa conveniar com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - Conferência Irmã Dulce, que tem por finalidade o exercício da assistência social, fornecendo às famílias necessitadas assistência material e humanitária.

A entidade encaminhou a este Poder Executivo solicitação de auxílio financeiro para o desenvolvimento de seus projetos junto as famílias carentes do nosso Município. Face os relevantes serviços assistenciais prestados pela Conferência Irmã Dulce de nossa cidade, não poderíamos deixar de conveniar com a entidade.

Em contrapartida aos recursos recebidos, a Conferência Irmã Dulce auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



102
155

APROVADO	
Votação: <u>Unânime (BAN)</u>	
Data: <u>05 / 08 / 2008</u>	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 130, DE 25 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como, ranchos, remédios, materiais de construção, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Ricardo Fianco, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representado por sua Presidente **IDILIA ROGGIA DORIGON**, portadora do RG nº 8010066549, inscrita no CPF sob nº 980.132.110-53, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como, ranchos, remédios, materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.689-0, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**
Idilia Roggia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 1408, de 18.02.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 239/2008

Processo nº 215/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 130/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo-Conferência Irmã Dulce.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante a contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



PROCESSO N° 215/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 215/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa conveniar com o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes da entidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 5º o repasse do valor somente será concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 215/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 215/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferência Irmã Dulce**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2008.

Vereador  **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador  **ROBERTO CAINELLI**

Vice Presidente

Vereador  **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



AFG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSELHO
METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE,
repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a
assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com materiais de consumo
para auxiliar famílias carentes, tais como, ranchos, remédios, materiais de
construção, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando
ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria
Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do
valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de novembro de
2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.



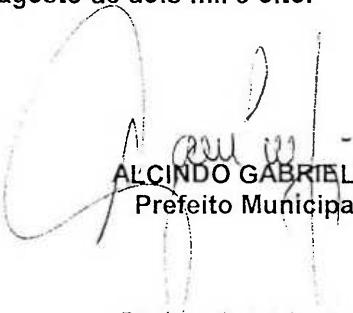
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.426, de 06.08.2008 – fl. 02

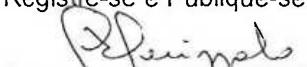
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e oito.


ALCINDO GABIELLI
Prefeito Municipal

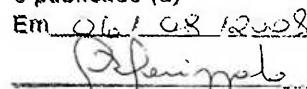
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 1408, de 18.02.2008.

Registrado (a) às fls 084.v.
e publicado (a)
Em 06/08/2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**, com sede na Rua Ricardo Fianco, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.967.447/0001-52, representado por sua Presidente IDILIA ROGGIA DORIGON, portadora do RG nº 8010066549, inscrita no CPF sob nº 980.132.110-53, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº de , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas com materiais de consumo para auxiliar famílias carentes, tais como, ranchos, remédios, materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** auxiliará pessoas carentes de nossa cidade, na forma de seu Estatuto, levando ajuda humanitária e material àqueles que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.689-0, agência 0457, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 28 de novembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA IRMÃ DULCE**
Idilia Roggia Dorigon

Testemunhas:

Processo nº 1408, de 18.02.2008.